

ANU 1565
CRL N-9
VILA VERDE
(Protestos)

Secura Protesto
N.º 10

Minion

*Amoim
Luzinha
Marta*

A eleição no fim assignado com legitimidade para o fim a que se dirige, por se achar reconhecido como parochia da freguesia de Tenas-cas, uma das que compõem este concelho e circulo de Villa Verde, vem, segundo o que prescripto o art.º 8.º, §.º 2.º, da lei de 21 de maio de 1884, augmentar d'assumblia d'apuramento, ora em exercicio, na sede d'este circulo N.º 9, a seguinte

Protesto contra as operações electorales que se dizem praticadas nos dias seis e sette do corrente mes de março na assumblia primaria de Villa Verde.

N'este sentido, argue o protestante de falsa a acta da eleição, porque ella, em vez de ser a narração verdadeira dos acontecimentos de indicação da lei, é mera expressão de um acervo de inveracidades, contradiz a verdade, e chega até ao inverosimil, na pintura dos factos, quando denuncia e confessa a existencia de um tumulto armado e d'uma lucta involvente d'fronta do templo em que funcionava o corpo electoral, sendo-lhe proposições taes que obrigaram a suspender no acto a adial-ção, e deiza de

signo que esse tumulto e lucta rebentaram jun-
to da urna, propagando-se a todo o recin-
to e ás adjacencias ateriores, e foram de tal
importancia, e gravidade, que operaram na
destruição da urna, em caberros de recurremen-
to e actas, da urna, e de não poucos sangue
humano.

E tam certo são estes acontecimen-
tos, aliaz omittidos, uns, e outros desfigurados
na acta, que os caberros ficaram no chão
e os caberros até á manhã de dia 7, e
de mais em mais passaram para, quando
casualmente encontrados, para a casa da cam-
ara Municipal.

De mais, ordenado o art.º 10 da ci-
tada lei que addida a eleição, taes caberros
forem encerrados com os de mais papéis
no respectivo cofre, e todavia nada d'isto se
foz, segundo o tenor da propria acta quan-
do se dá como cumprida a formalidade do
§.º primeiro d'esse artigo.

Nem melhor sorte teve a urna,
pois que foi abandonada de fiscalizacao da
urna e dos electores, por largo espaço de tempo,
em quanto cada qual cuidava da sua segun-

Luiz
Abreu

fls 2

Luiz
Abreu

Amor a segurança pessoal, e se não impoem mais
com a integridade e genuidade do suffragio

Em a data de dia e de a acta eleitoral,
e com tudo narra os acontecimentos do dia
sete, o que implora tambem faldade.

Assim reicusa a eleição, e sendo o
numero dos votos tal, que exerce influen-
cia decisiva no resultado final,

Conclue o abaixo assigna
do pro facto que se julga

Nulla.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Villa Verde, 13 de Marco de 1887.

O Senzabb^o Francisco d. Gomes Almeida

Justiça

Amado

Lumbae.

Amorim

Moschaff.

Informação da mesa eleitoral da assembleia primaria de Villa Verde sobre o primeiro protesto apresentado na assembleia de apuramento pelo cidadão - Conego - abbade - Francisco de Souza Meneses.

Os cidadãos no fim apurados, que fizeram parte da mesa da assembleia eleitoral primaria de Villa Verde, a qual teve lugar nos dias seis e sete do corrente mez, na capella de Santo Antonio, da freguezia de Villa Verde, sendo convidados para informarem o que se lhes offerecer a cerca do protesto apresentado hoje perante a mesa da assembleia d'apuramento, pelo cidadão conego abbade Francisco de Souza Meneses, informam o que, relativamente aos factos mencionados no dito protesto, se acham expostos na respectiva acta da referida assembleia primaria, por ser ella a verdade. Declaram, porém, os mesarios - Antonio José d'Almeida Pimentel, - que pouco minutos antes do tumulto, se havia retirado da mesa, e não presenciou o que, por occasião d'elle digo por occasião do começo d'elle, até pouco antes d'elle terminar, se passou dentro da capella, - e Manuel Antonio Pereira da Cunha, declarou que, depois do começo do tumulto se retirara d' dentro da capella, voltando algum tempo depois; e durante a sua ausencia da capella não presenciou o que ali se passou.

Sala da assembleia d'apuramento, em Villa Verde, 13 de março de 1887.

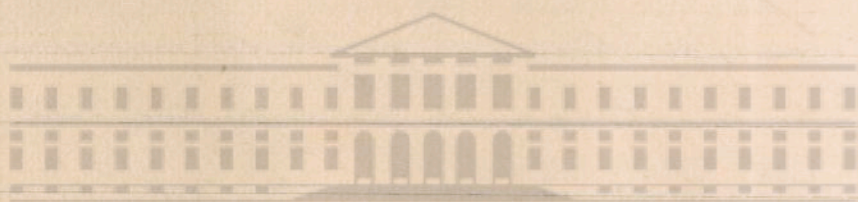
Casimiro Justino Amado

e Manuel da Silva Pereira, mesarios

e Antonio José d'Almeida Pimentel.

Segue

Jose Joaquin Peyote
Antônio Jm da Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Guerra

Provincia
de...
1820

Folio 1

Amado,
Cunha,
M...
B...

O Sr. Louço Francisco de Sousa alferes, alcaide,
de da freguesia de Penamacor, do termo concelho,
e circulo de Villa Rica, e devidamente reconhecido
pela sua freguesia, como consta de
respectivos caberios adjuetos ao processo
electoral, sendo que esta assembleia de
afirmação consignada na acta que
o candidato e heredeiro da Cunha Bi-
mental segundo dos electores os poderes
necessarios, para, reunido com os depu-
tados dos outros circulos, fazer, dentro dos
limites da Carta constitucional e dos ac-
tos addicionaes, tudo quanto for conve-
niente ao bem geral da nação:

Protesta contra a fal-
sidade da mesma acta, por isso que
ella sómente poderia consignar sem-
brante outorga, se todos os actas das
assembleias primarias a contiverem
e assim não acontece, porque a dita
assembleia primaria de ¹⁸²⁰ Cortella, a
não contém,

E como assim, essa falsi-
dade vicia e invalida a referida acta
e o diploma, que, em iguaes termos,

se expica no supposto eleito; e toda a notoria
que a este se contém, como asseverada na
referida assembleia; por falta de facção e
quelles poderes, de nenhum effeito; e, ao
mesmo tempo, exerce influencia decisiva
no resultado geral e final da eleição:

Despisa, e abaiço assigna-
do, que esta se julgue
nulta.

Villa Rica, 13 de Mayo de 1884.
O Conego abb. Francisco de Souza Alencar

Juruá

Protesto
N.º 3.º

Fol. 7

Amor

Prise

Gymha

Justiça

Amor

Diante esta assembleia e' a juramento a-
presente o cidadão Manoel Baptista Fe-
reira, elitor da freguezia de S. Thiago de
Currais, uma das que fazem parte da
assembleia primaria de Cocção e seguinte

Protesto

contra o acto eleitoral, que se fez praticado
na mesma assembleia, no dia 6 do corrente.

Em primeiro lugar (e isto bastaria) os
cadernos, e estatutos de actas mostram
que se não fez a que houvesse de provar
a constituição da mesa eleitoral; e si
nenhuma falta é de tal forma impor-
tante e insuprivel, que por nenhum
outro modo pode constatar-se, e nenhum
outro modo ha, que seja capaz de car-
rão fe, nem se substituir e authenticar
tudo que se não realisa.

Dichi vem que a mesa carece de
legitimidade, e tudo quanto se fez
to por ella e perante ella é enu-
volmente nullo, e os votos corresponden-
tes, são tambem.

Acerese que a assembleia e mesa
foram de tal modo e tão profun-
da-

profundamente perturbados por effeito
de grave agitação occorrida entre as
esquias, a mão armada e com effe-
tas corporaes em varios electores e a-
tão no proprio administrador este-
gado se ao Conselho, que o tenor e a
confusão prozaram fora da guarda
e vigilancia, que a si recommenda,
a uns e todos os cadernos; e ninguam,
com verdade, pode garantir a pure-
za do suffragio, fôrta de tanto, aqua acudiu for-
ca pub. E pois que, para a acta da eleição,
única de que os cadernos respectivos
cáo conta, fôrta si, era indispensa-
vel que aquella cuja falta se argue
e prova, legitimasse os individuos,
que se exigem electores para a mesa:
tudo quanto respecta a esta assem-
bléa primaria é inconstante e in-
valido, e a supporta eleição um acto
radicalmente nullo.

E porque, finalmente, os votos que
se attribuem a esta assembléa influ-
em essencialmente no resultado ge-
ral e final da eleição: por tudo isto

Jurua

Fols 2

Amidg

Quochu

Merkez

Amoin

Protesta e abaixo assignada
de contra a validade do
acto, e espura que erts se
ja declarado nullo.

Villa Verde, 13 de marzo de 1887.



Leira ^{contra-protector} ^{22 Febros 1}
Amado
Amado,
Mestre
estmori

Contestando as declamações vagas que constam em o fundamento dos protestos apresentados na assembleia de afuramento, o cidadão electo da freguesia de Travassós, deste concelho, Marcelino José Pereira de Sousa, contra-protesta pela seguinte forma:

Os factos a que se referem aquelles protestos são contestados pela verdade contida das respectivas actas. Dellas se vê que nenhuma irregularidade accusa o acto eleitoral que affete a sua essência.

Pelo que respeito á assembleia de Villa Verde a mesma verdade confirmará a verdade dos factos, contida das actas.

Um erro de data não tem importância para a validade da eleição, por isso embora uma acta de assembleia primária se refira ao dia 7, se se evidentemente o conteúdo da mesma data se foi um equívoco, porque se principiou no dia 7 a eleição e não se tendo concluído no mesmo dia, como do próprio acta se vê, não podia terminar no mesmo dia 7, data de assignatura de acta. Esse engano de data não se evidencia pela acta da vere, que é de 6, ora seguindo-se logo a da eleição, por equívoco

se deve 7.

Accusa em outro proteste a falta de men-
ta de assembleia de Portella e não menciona
a outorga dos deputados que foram eleitos e po-
deres necessarios para juntamente com os mais
eleitos fazerem dentro dos limites de constituição
o que for conducente ao bem geral do reino.
Essa falta quando se deve na ^{tem} importância
alguma para a validade da eleição. A
outorga dos poderes está virtualmente dada
no facto da votação. Quem vota e em condi-
ção de outorga-lhe os poderes de fazer leis, ou
de concorrer para sua confecção, e para o seu
interessa ao bem do país, se elle obtiver a
maioria necessaria para poder ser procla-
mado deputado.

A falta da acta de eleição de mesa na assen-
bleia de Soção está suprida não só pela
acta avulso que a acompanha o processo
electoral, mas principalmente pela acta
de eleição, em que está inserta a acta de
eleição de mesa, e se faz referencia a ella.
Todos estes factos que não influiram no
resultad da eleição, não constituem falta
de formalidades que affectem a essencia da

Guerra
Amada

folha 2

~~Campa~~
~~Amada~~
Amada

acto eleitoral, como diz o § 4.º do artigo 14
da lei de 21 de maio de 1886.

Nada mais se me offerece a dizer em quanto
aos outros pontos de protesto, que não possam,
como se diz, de allegações vagas, de factos
inexactos, em contradicção com os actos que me
receberam, e devem ser considerados como
a expressão da verdade.

Assembleia de esparamento de Ville
Verde, circ. n.º 9, 13 de março de
1887

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
O Cidadão elector
Macedonio José Botelho de Sousa